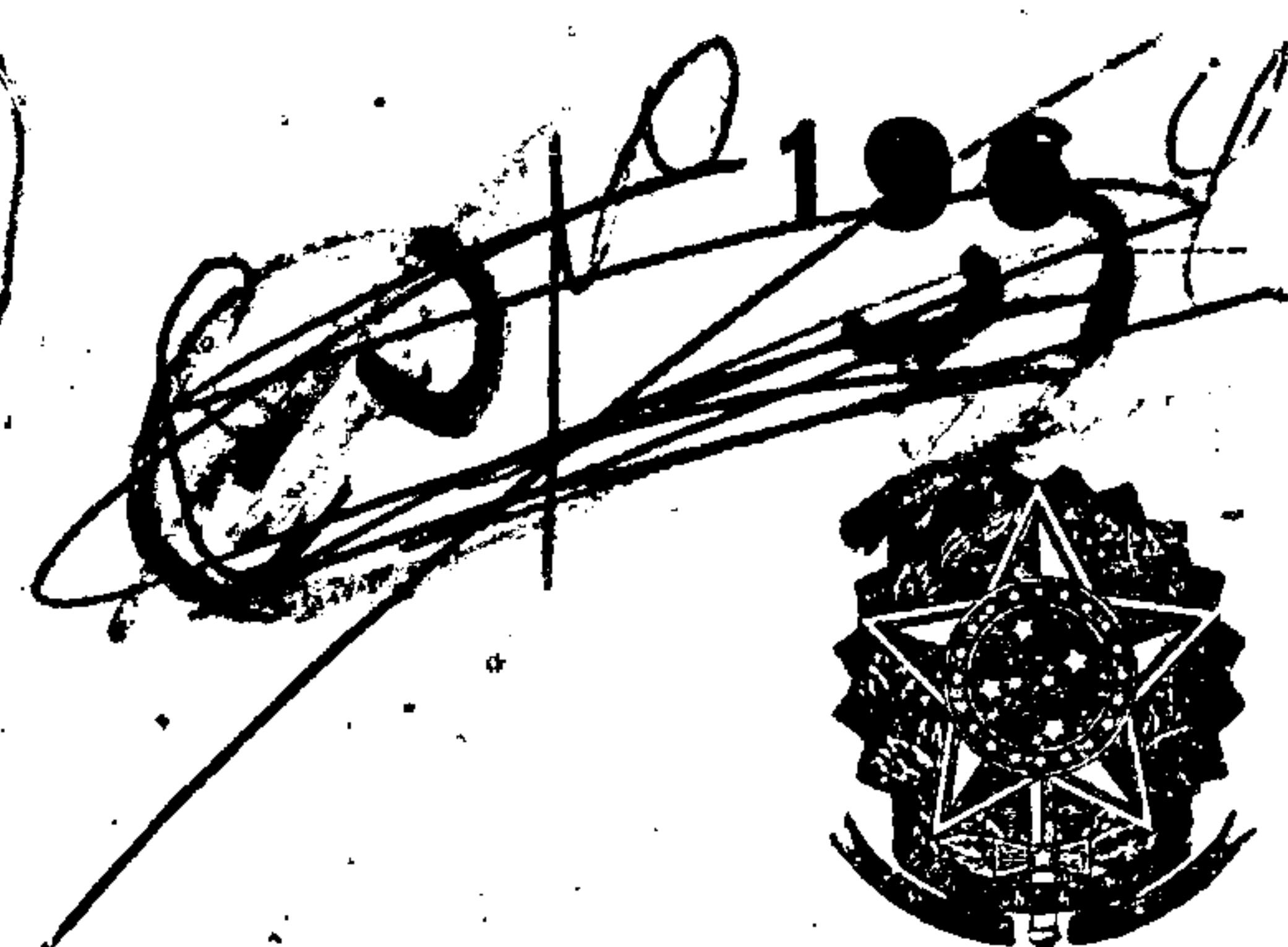


0 datado 10
0 (adverso) 8.
0 25.11.64



III. L
macio
REGISTADA
SENTENÇA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

~~97~~

EX. 121

Nº 5692

151974K4

Juiz - Dr. Lúcio B. Alencar

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

EXECUTIVA

Condenação do Ed. Cassino

Adolfo Alves e outros

Tombo: Liv.º 2 fls. 174 Reg. de sent.: Liv.º fls.

Advogado do Autor: Hélio P. Siqueira

" " Reu: Adolfo Boaventura



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juiz: Dr. Júlio B. Aposito.

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

- Executivo -

O Condormínio do Edifício Ceará.

Analdo Alves, Darcy Campos
de Medeiros e Gabriel Pinheiro
Chega.

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de 10 de 1969
nesta cidade de Brasília, Capital Federal,
em Cartório, autuou a petição, distribuída a este
Juízo, com os documentos, que se seguem,
em Wlsoe! Belião Lbatos,
Escrivão subscrevi.

T2 - N.º 5692 - 26/11/64

CORPO DE FOLHA DE JUSTIÇA
Hélio Pimenta Guimarães - JUIZ DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO

— 2 OUT 120264 — 1997

EXMO. Sr.

Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

D. ac MM. JUIZ DA VARA CÍVEL

Brasília, 5 de 64

Juiz do Serviço de Distribuição

D. Até - 26/10/64

Pr 6-10-64

Hélio

O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CEARÁ, com Escritórios no Edifício Ceará, 13º andar, setor SE/SUL, terreno número 8, por seu advogado, does.^{1º}, vem expor e requerer a V.Excia., contra AEOLDO MOREIRA, DARCY CAMPOS DE MEDEIROS e GABRIEL PINHEIRO CHAGAS, brasileiros, com Escritórios na sala 605 do Edifício acima, o seguinte:

2. É credor dos Suplicados pela quantia de Cr.\$..... 43.350,00 (quarenta e três mil e trezentos e cincoenta cruzeiros), proveniente de quotas relativas às despesas gerais fixadas em orçamento(doc.3) e correspondentes às despesas de administração do mencionado Edifício Ceará, no qual os Suplicados são locatários e subrogados pelo proprietário da sala 605, quanto ao onus do pagamento das taxas de condomínio;

3. Que não obstante cobrados por meios suasórios e com insistência, possível não foi obter dos Suplicados a satisfação de seu débito, não obstante responderem pelas quotas de condomínio que devem ser pagas adeantadamente, a teor do que dispõe o Decreto n. 5.481, de 25 de junho de 1928 e o convencionado no doc.4, débito esse que abrange os períodos de 1-3-64 a 15-5-64; de 15-5-64 a 15-8-64 e de 15-8-64 a 15-11-64 (docs.5^ab);

4. E não se pode sequer esquecer o que disciplina a Escritura de Constituição e Regulamento do Condomínio, que a todos os condôminos obriga (doc.4),

inciso XII

"§ 3º) Até o dia 10 do primeiro mês de cada semestre e adeantadamente, cada condômino fará entrega ao Síndico da importância correspondente à parte que lhe couber pagar nas despesas comuns relativas ao trimestre...."

§4º) Se o condômino não pagar a importância que lhe couber nas contribuições relativas aos encargos comuns ou reparações das coisas de proprieda-

Hélio Pimenta Guimarães

ADVOGADO



de comum, até a data fixada no parágrafo anterior, ou até a data que for expressamente determinada, o Síndico promoverá contra o condômino faltoso ação executiva para cobrança das mencionadas contribuições, sendo a dívida acrescida da multa de 10%, além das despesas de advogado;"

inciso Xlll

"No caso de inservânciā de qualquer cláusula ou condição desta escritura, o condômino faltoso ficará sujeito à multa de Cr. \$ 10.000,00(dez mil cruzeiros), além das despesas judiciais e advocatícias;"

5. Assim, requer a citação dos Suplicados, e da mulher ou mulheres, daquêle ou daquêles que casados forem, na hipótese de penhora sobre imóvel de um ou mais Suplicados, na forma do art... 298, inciso X do Código de Processo Civil e consoante a legislação especial citada, para pagarem, dentro em 24 horas, a quantia referida, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, com os acréscimos constantes do §4º do inciso Xll e inciso Xlll, todos da Escritura de Constituição e Regulamento do Condomínio, item anterior n. 4 e doc. n. 4, mais juros de mora, custas e honorários de advogado à base de 20%, ficando os Executados desde logo intimados para pôrtestarem esta no prazo da Lei, pena de revelia.

Protesta por todas as provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, exibição de documentos, dando à causa, para efeitos legais, o valor de Cr.\$60.000,00

P.

Deferimento.

Brasília, 30 de setembro de 1964

Hélio Pimenta Guimarães

Insc. 3514, OAB

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a parte
autora meio se mo-
cipasse, no jazeg
so base peticos de
peç: 18.

Brasília, 28 de ... 29/4/66

O Escrivão

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao M.M. Juiz

Dr. Mário D. Gómez

Brasília, 28 de

O Escrivão

Vosq. etc. Vou extensão
desse jolo para dentro do desse.
Cópia ex-lga. Heito de Orgulho
M. S. R. P. e J.

29/4/66.

Enviado para o DJ em 3-5-66

CERTIDÃO

CERTIFICO que de despacho supra
mandei cópia para a Imprensa Nacional, tendo sido publica-
do no Diário da Justiça do dia 6-5-66
à pagina 178 de Onário de 1966.

O Escrivão: